

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004

*Altera o Sistema Tributário Nacional e dá
outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Acrescente-se no inciso I, do artigo 159 da Constituição Federal, com a redação dada pela Proposta de Emenda Constitucional nº 228-A, a letra “d”, alterando-se igualmente o inciso I e os incisos I e II do parágrafo 7º do mesmo artigo 159.

“Art. 159 (...)

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na seguinte forma:

(...)

d) dois por cento, destinado a financiamento de programas de desenvolvimento no Estado do Espírito Santo, no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, nesta compreendida a área do Estado de Minas Gerais alcançada pela legislação que disciplina a

alínea c, por intermédio dos respectivos Estados, nos termos de lei complementar.”

(...)

§ 7º (...)

I – noventa e três por cento, nas regiões Norte, Centro-Oeste, Nordeste e no Estado do Espírito Santo;

II – sete por cento, nas áreas menos desenvolvidas das Regiões Sul e Sudeste, com prioridade para o Vale da Ribeira dos Estados do Paraná e de São Paulo, o Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Oeste do Estado de Santa Catarina, a Metade Sul e o Noroeste do Estado do Rio Grande do SUL e o Norte do Estado de Minas Gerais. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende restabelecer e garantir os recursos para o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, portanto resgata o texto aprovado na Câmara Federal com os 2% decorrente da arrecadação de IR e IPI para os estados da região Norte, Nordeste, Centro Oeste, ES, parte do RJ e MG, em substituição a atual “guerra fiscal” do ICMS.

O texto da Reforma Tributária, apresentado pelo Deputado Virgílio Guimarães, relator da PEC 41/03, e aprovado na Comissão Especial da Reforma Tributária, e no plenário da Câmara, foi fruto de negociações e acordo consensual de todos, ocasionando certa tranquilidade para os Governos Estaduais.

Em relação ao dispositivo do parágrafo 7º do artigo 159, quando da distribuição dos recursos previstos nos incisos I e II, o Estado do Espírito Santo

foi penalizado. Necessário que o Estado do ES fique com os recursos a serem distribuídos às regiões menos favorecidas, ou seja, Norte, Nordeste e Centro-Oeste, pois é assim que se desenha atual o mapa tributário do Brasil.

Sala das Sessões, em ____ / ____ / 2004

Deputado Renato Casagrande
Líder do PSB